



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

TST – 500.724/2017.8 – SERVIDORES DO TRIBUNAL -  
Recomendações à Perícia Oficial em Saúde para a expedição de laudos para fins de Isenção de Imposto de Renda.

“[...] determino que seja adotado no âmbito deste Tribunal o entendimento do órgão central de pessoal do Poder Executivo Federal [...] tendo em vista os Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral da Fazenda nos 3/2016 e 5/2016, que autorizam a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas seguintes situações, respectivamente:

“nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei 7.713, de 1988, abrange os valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão, quando beneficiário for portador do gênero patológico “cegueira”, seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica”; e

“nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade.”

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**